

**REGIMENTO INTERNO**

**DO**

**CONSELHO FISCAL**

**2ª Edição - Aprovado na 574ª Reunião de 26/04/2019.**

## ÍNDICE

<b>Capítulo I - Objeto</b>	<b>03</b>
<b>Capítulo II - Caracterização</b>	<b>03</b>
<b>Capítulo III - Composição</b>	<b>03</b>
<b>Capítulo IV - Prazo de Atuação</b>	<b>04</b>
<b>Capítulo V - Requisitos</b>	<b>04</b>
<b>Capítulo VI - Remuneração</b>	<b>06</b>
<b>Capítulo VII - Vacância e Substituição Eventual</b>	<b>06</b>
<b>Capítulo VIII - Competências</b>	<b>06</b>
<b>Capítulo IX - Deveres do Conselheiro Fiscal</b>	<b>08</b>
<b>Capítulo X - Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo XI - Reuniões do Conselho Fiscal</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo XII - Relacionamento</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo XIII - Disposições Gerais</b>	<b>15</b>

## CAPÍTULO I - OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objeto disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ bem como o relacionamento entre o Conselho com os demais órgãos internos no âmbito da Companhia, além de outras entidades com interface em sua atuação, observadas as disposições do Estatuto Social da CDRJ e da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 3º - Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

## CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. **1 (um)** membro efetivo e seu suplente, indicados pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;
- II. **2 (dois)** membros efetivos e seus suplentes, indicados pelo Ministério da Infraestrutura;
- III. **1 (um)** membro efetivo e seu suplente, representante do acionista minoritário, Estado do Rio de Janeiro, portador de ações ordinárias e preferenciais.

Art. 5º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, tendo início suas atividades após a eleição, independente da assinatura do termo de posse.

Art. 6º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, que conduzirá as reuniões e ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do referido Conselho.

Art. 7º - O Conselho Fiscal solicitará à CDRJ a designação de pessoal qualificado para exercer as atribuições de secretaria e para lhe prestar apoio técnico.

Art. 8º - Antes de entrar no exercício da função, o Conselheiro Fiscal deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

#### **CAPÍTULO IV - PRAZO DE ATUAÇÃO**

Art. 9º - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia só poderá ser efetuado após decorrido tempo equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 10 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

#### **CAPÍTULO V - REQUISITOS**

Art. 11 - Os Conselheiros Fiscais, inclusive o representante do acionista minoritário, deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III. ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
  - a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou
  - b) Conselheiro Fiscal ou Administrador em Companhia;

- IV. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V. não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- VI. não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da Companhia, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.

§1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 12 - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§2º - A ausência dos documentos referidos no §1º importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§4º - Os Conselheiros indicados na forma dos incisos I e II do art. 3º deverão ser previamente aprovados pela Presidência da República.

## **CAPÍTULO VI - REMUNERAÇÃO**

Art. 13 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não aprovada em Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 14 - Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, em conformidade com o normativo interno da Companhia.

Art. 15 - A remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

## **CAPÍTULO VII - VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 16 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 17 - Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 18 - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Parágrafo Único. Ao deixar o cargo, o Conselheiro Fiscal deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Art. 19 - É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

## **CAPÍTULO VIII - COMPETÊNCIAS**

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, após manifestação do Conselho de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas;
- III. examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, após manifestação do Conselho de Administração;
- IV. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas, relativas à modificação do capital social, bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, constituição de reservas, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- V. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral de Acionistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VIII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- IX. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- X. tomar ciência e examinar o RAINT e o PAINTE;
- XI. analisar as atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e assistir às reuniões desses colegiados em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XII. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria-Executiva;
- XIII. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XIV. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XV. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar

livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

- XVI. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais e esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

Art. 22 - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

Art. 23 - As atribuições e poderes conferidos por lei e por este Regimento ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Art. 24 - O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá 1 (um), cujos honorários serão pagos pela Companhia.

Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal, ou no mínimo um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

## **CAPÍTULO IX - DEVERES DO CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 26 - É dever do Conselheiro, além do previsto em Lei e no Estatuto Social:

- I. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- III. solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;



- IV. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- V. acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Sociedade;
- VI. tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.
- VII. comparecer às reuniões dos órgãos de administração, quando convidado;
- VIII. comunicar ao presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, sobre a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;
- IX. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- X. os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.
- XI. o membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.
- XII. a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.
- XIII. caso a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ venha a abrir seu capital social, os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação,

nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

- XIV. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa; e
- XV. Exercer outras atribuições legais inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

## **CAPÍTULO X - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27 - O presidente do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I. presidir e coordenar as reuniões;
- II. solicitar à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;
- III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. apurar as votações e proclamar os resultados;
- V. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- VI. solicitar, consultado o colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII. representar o Conselho em todos os atos necessários;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho do Conselho Fiscal;
- X. organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente da Companhia, a participação dos membros do Conselho Fiscal, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre: a) legislação societária e de mercado de capitais; b) divulgação de informações; c) controle interno; d) código de conduta; e). Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e, f) demais temas relacionados às atividades da Companhia estatal.
- XI. assinar a correspondência oficial do colegiado;

XII. prestar, aos órgãos de controle, esclarecimentos acerca dos atos praticados pelo colegiado.

## **CAPÍTULO XI - REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo as reuniões registradas em atas numeradas sequencialmente.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data da reunião.

Art. 30 - A convocação para reuniões extraordinárias será feita por iniciativa do Presidente do Conselho, em sua ausência, do seu substituto, do presidente do Conselho de Administração, do diretor-presidente da CDRJ ou de qualquer de seus membros.

Art. 31 - Como ato de convocação, será remetida aos Conselheiros, preferencialmente por e-mail e em mídia digital, a pauta da reunião consignando a ordem do dia, o material pertinente e cópia da ata da reunião anterior.

Art. 32 - Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, ou nos casos em que julgar conveniente, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 33- O quórum mínimo para realização das reuniões é de metade mais um dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 34 - Será facultada, mediante justificativa, eventual participação de Conselheiros na reunião, por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 35 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda, com o mínimo de membros fixado neste Regimento Interno.

Art. 36 - O Conselheiro que faltar à reunião sem a devida justificativa não fará jus ao pagamento de remuneração.

Art. 37 - Nas ausências justificadas, o Conselheiro poderá faltar, sem prejuízo de remuneração, até 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas.

Parágrafo Único - As justificativas apresentadas pelo Conselheiro ausente serão objeto de deliberação por parte dos demais membros do Conselho.

Art. 38 - É obrigatória a participação do Conselheiro até o final da reunião, ressalvados os casos justificados e registrados em ata.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos de seus membros e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a matéria deverá entrar na pauta da próxima reunião, até que haja maioria sobre o assunto.

Art. 40 - As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 41 - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 42 - Os pareceres do Conselho Fiscal serão lavrados no livro “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

Art. 43 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. verificação da existência de quórum;
- II. lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV. comunicações do presidente e dos Conselheiros;
- V. discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI. outros assuntos de interesse geral.

Art. 44 - Na discussão dos relatórios e pareceres, o presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.



Art. 45 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§1º - O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§2º - Quando houver urgência, o presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

Art. 46 - Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros e convidados presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

Art. 47 - O (A) secretário (a) ou, na sua ausência, quem o presidente do Conselho designar, deverá encaminhar aos Conselheiros, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de cada reunião do colegiado, o material pertinente a cada item da pauta.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo a que se refere o caput, poderão ser aceitas, excepcionalmente, proposições tratadas como assunto extra pauta, por decisão do presidente do Conselho.

Art. 48 - Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Parágrafo Único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 49 - Incumbe ao (à) secretário (a) das reuniões do Conselho:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão e encaminhá-la aos Conselheiros;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- III. lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- IV. secretariar as reuniões e lavrar atas e outros documentos e coletar a assinatura de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

- V. arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho;
- VI. encaminhar cópias das atas das reuniões ao conselho de administração e à diretoria executiva;
- VII. providenciar o encaminhamento das atas à OUVGER para publicação no sítio da CDRJ, na internet;
- VIII. requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos dos Conselheiros.

## **CAPÍTULO XII - RELACIONAMENTO**

Art. 50 - O Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança da Companhia e deve zelar pelo bom relacionamento com os diversos órgãos da Companhia (Conselho de Administração, Auditorias, Comitês, Diretores, *Compliance*, Ouvidoria, entre outros) ocorram de forma eficaz e transparente.

§1º - Relacionamento com os auditores independentes:

- I. o Conselho Fiscal deve acompanhar os trabalhos dos auditores independentes, podendo solicitar sua presença nas reuniões do Conselho sempre que julgar necessário. O Conselho Fiscal e os auditores independentes devem buscar uma agenda de trabalho produtiva e mutuamente benéfica.
- II. a Administração não poderá obstruir ou dificultar a comunicação entre quaisquer membros do Conselho Fiscal e os auditores independentes, devendo, inclusive, disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal relatórios e recomendações emitidos por auditores independentes ou outros peritos.

§2º - Relacionamento com a auditoria interna:

- I. o Conselho Fiscal deve acompanhar o trabalho da auditoria interna, em cooperação com o Comitê de Auditoria, conforme o previsto no Estatuto Social.

§3º - Relacionamento com o Conselho de Administração:

- I. o Conselho Fiscal poderá reunir-se com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que afetam os processos da Companhia, além daqueles determinados pela lei sobre os quais o Conselho Fiscal deva obrigatoriamente opinar.

## CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A falta de atendimento às demandas do Conselho Fiscal por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas permitirá a convocação do gestor responsável para prestar esclarecimentos e/ou justificativas.

§1º - A convocação referida no caput poderá ser suspensa, por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, se apresentadas, por escrito, os esclarecimentos e/ou justificativas;

§2º - No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, caberá ao colegiado definir novo prazo para o cumprimento da providência;

§3º - O não atendimento das demandas do colegiado no prazo fixado será registrado em ata e poderá ser comunicado ao Diretor-Presidente, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, conforme o caso.

Art. 52 - Os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 53 - A CDRJ poderá assegurar aos integrantes e ex-integrantes do Conselho Fiscal a contratação de seguro de responsabilidade civil e, por intermédio de sua superintendência jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições estatutárias, na forma do exposto no Estatuto Social da Companhia.

Art. 54 - As omissões e dúvidas na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelos Conselheiros em reunião do Conselho, podendo, na ocasião, propor a alteração do seu texto.

Art. 55 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será publicado e arquivado na sede da Companhia.